



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1436 DE 16 DE JUNHO DE 2016

Estabelece princípios, trâmites e condutas básicas a serem seguidas por gestores dos Órgãos da Administração Direta, Unidades e Órgãos Suplementares da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) para análise e aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares quando estes não forem elaborados pela Prefeitura Universitária da Ufes.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Protocolado nº 23068.707513/2016-31 e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o regulamento para análise e aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares elaborados para a Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o que dispõem os incisos III, IV, VI e VII do artigo 23, o caput e o inciso XXI do artigo 37, bem como seus §§ 1º e 2º, e os artigos 167 e 216 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 8.666/1993; o Decreto nº 7.581/2011 e o Decreto nº 7.983/2013;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 361/1991-CONFEA e nº 237/1997-CONAMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer princípios, trâmites e condutas básicas a serem seguidas por gestores dos Órgãos da Administração Direta, Unidades e Órgãos Suplementares da

Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) para análise e aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares quando estes não forem elaborados pela Prefeitura Universitária da Ufes.

Art. 2º - Os projetos arquitetônicos e complementares não elaborados da Prefeitura Universitária deverão ser apresentados para análise à Gerência de Planejamento Físico da Prefeitura Universitária (GPF/PU).

Art. 3º - Os projetos apresentados serão analisados em conformidade com os seguintes documentos:

I - Plano Diretor Físico da Ufes;

II - Manual de Procedimentos de Gestão do Planejamento Físico da Ufes;

Art. 4º - A solicitação para análise dos projetos apresentados deverá ser assinada pelo gestor de unidade estratégica da Ufes, protocolada no setor de origem e encaminhada à GPF/PU.

Parágrafo único. São gestores de nível estratégico:

- a) Pró-Reitores;
- b) Chefe de Gabinete do Reitor;
- c) Diretores de Centro;
- d) Prefeito Universitário;
- e) Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- f) Superintendente de Cultura e Comunicação;
- g) Secretário de Relações Internacionais;
- h) Secretário de Avaliação Institucional;
- i) Secretário de Ensino a Distância;
- j) Diretor da Biblioteca Central;
- k) Diretor Geral do Instituto de Odontologia;
- l) Diretor Geral do Instituto de Tecnologia.

Art. 5º - A GPF/PU analisará os projetos arquitetônicos e complementares e elaborará Relatório de Análise de Projetos no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º Caso seja necessária adequação dos projetos apresentados, a GPF/PU retornará o processo ao solicitante para providências.

§ 2º Após serem realizadas as devidas adequações, o processo deverá retornar à GPF/PU para nova análise.

Art. 6º - Compete à GPF/PU a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, quando necessário.

§ 1º Caso os projetos não sejam aprovados pelos órgãos competentes, a GPF/PU retornará o processo ao solicitante para providências.

§ 2º Após serem realizadas as possíveis adequações, o processo deverá retornar à GPF/PU para nova análise, conforme disposto no art. 5º desta portaria.

Art. 7º - A GPF/PU somente considerará aprovados e aptos a serem licitados os projetos arquitetônicos e complementares que tiverem sido aprovados em conformidade com esta portaria.